



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacoes@ivaipr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: Encarregado do Setor de Licitações

Assunto: cancelamento de licitação.

Relatório

O encarregado do setor de licitações, solicita o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica sobre o cancelamento/revogação do processo licitatório relativo ao Pregão Eletrônico 087/2022.

Segundo informou a Secretaria de Saúde, da forma que se encontra as disposições do edital quanto a preço, o interesse público é frontalmente afrontado, uma vez que permite propostas distorcidas e que trarão prejuízos aos cofres públicos.

Entende a Secretaria que a licitação deveria ser por item e não por preço global, uma vez que da forma que se encontra e como efetivamente ocorreu, os licitantes baixam o valor de um item, normalmente o menos utilizado e mantém no valor máximo os itens de maior demanda, o que a princípio gera uma proposta de menor valor no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacoes@ivaipr.gov.br

entanto, no final a municipalidade paga o preço máximo pelos serviços contratados, não sendo observado o princípio da vantajosidade da licitação.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

Mérito

O processo licitatório destina-se a selecionar proposta mais vantajosa para a administração pública, segundo o que preceitua o art. 3º da Lei 8666/93, observando-se os princípios ali elencados.

Uma das prerrogativas da Administração Pública é a possibilidade de anular/revogar seus atos.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O art. 49 da Lei 8666/93 estabelece que “a autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua. Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Sítio: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacoes@ivaipr.gov.br

No presente feito estamos diante da possibilidade dos cofres públicos serem prejudicados, fato que foi apontado somente no presente momento e que obviamente fere ao interesse público, desta forma o procedimento licitatório deve ser revogado.

Conclusão

Ante ao exposto, tendo em vista os apontamentos feitos pela Secretaria de Saúde, opina esta Procuradoria pela revogação do processo licitatório Pregão Eletrônico p087/2022, com fundamento no art. 49 da Lei 8666/93.

Ivaí, 29 de julho de 2022.

Wilson Ariel Eidam

ADVOGADO